

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/12/2009, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 109, publicada no D.O.U. de 3/2/2010, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda.		UF: TO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 1.077/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Letras, habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas, licenciatura, pleiteado pela Faculdade ITOP.		
RELATOR: Paulo Speller		
PROCESSO Nº: 23000.021822/2007-12		
e-MEC Nº: 20075638		
PARECER CNE/CES Nº: 270/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2009

I – RELATÓRIO

O Presidente do Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda., mantenedor da Faculdade ITOP, com fundamento no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, interpôs, tempestivamente, o presente RECURSO, em face da decisão contida na Portaria SESu nº 1.077, de 15 de dezembro de 2008 (DOU, Seção 1, de 16/12/2008), que indeferiu pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, mediante as razões adiante apresentadas.

A Instituição foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.449, de 26 de novembro de 2008, publicada no DOU de 27 de novembro de 2008, tendo obtido autorização para os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia por meio das Portarias SESu nºs 1.016/2008, 1.017/2008 e 1.052/2008, respectivamente.

A decisão da SESu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, pleiteado pela IES localizada no município de Palmas/TO, tem por base as considerações contidas no Relatório de Análise de 10/12/2008, que foi elaborado nos seguintes termos:

(...)

A Comissão Verificadora, após a verificação in loco, apresentou o relatório nº 52.834, de abril de 2008. Nesse relatório, a Comissão atribuiu o conceito “4” às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações.

Na análise referente à dimensão I, os avaliadores informaram que o currículo segue uma sequência que respeita a progressão dos conteúdos, no entanto, segundo a comissão, é necessário encontrar um modo de estruturar melhor a carga horária de certas disciplinas para permitir a inclusão de optativas. Ressalte-se ainda que a metodologia, conforme afirmam os especialistas, não indica claramente como será explorada a interdisciplinaridade.

Em relação ao corpo docente, foram registradas algumas importantes informações, a saber:

- Há alterações no corpo docente em relação ao conjunto que consta do e-MEC, inclusive em relação ao regime de trabalho proposto para cada um dos docentes.

- Da mesma forma, a coordenação do curso está a cargo da professora Marcilene de Assis Alves Araújo (mestre em Letras), ao contrário do que consta no e-MEC.

- Há divergência ainda nos turnos e vagas do curso: no e-MEC são propostos dois turnos (noturno e integral), cada um deles com 200 vagas. Segundo informações do projeto pedagógico encaminhado aos avaliadores, serão 200 vagas, assim distribuídas: 100 vagas no período noturno, 50 no matutino e 50 no vespertino.

Acerca das instalações, a comissão informou que o espaço físico atualmente utilizado pela biblioteca é pequeno, ocasionando insuficiência de espaço para acervo consulta e estudos, embora haja previsão de instalar a biblioteca em espaço mais amplo. Destaca-se que a comissão sugeriu, para melhor funcionamento do curso, adequação das seguintes infraestruturas:

- Eliminação dos desníveis da entrada dos banheiros, facilitando a utilização aos usuários deficientes.

- Criação de uma sala para o atendimento psicopedagógico aos discentes.

- Expansão de títulos atualizados na biblioteca, relativos à bibliografia básica e complementar.

- Instalação de uma brinquedoteca-gibiteca, onde serão realizadas atividades interdisciplinares com o Curso de Letras, como a de “contação de histórias”.

Em seu parecer final, a Comissão Avaliadora indicou as seguintes fragilidades:

- O currículo carece de interdisciplinaridade e de flexibilidade.

- Poucos docentes com formação na área de Letras; baixa produção científica dos docentes; poucos docentes com tempo integral; relação numérica excessiva de alunos por docente.

- Ausência de laboratório específico para o curso de Letras; pouco espaço para convivência; falta de ambiente para atendimento do professor ao aluno; dimensão atual da biblioteca.

Sobre os requisitos legais, a comissão informou que a proposta do curso os atende. Destaca-se, entretanto, que esta Secretaria, ao analisar as informações constantes do processo, observou uma divergência com relação à carga horária do curso; na instrução do processo e-MEC, foi informada uma carga horária de 3.000 para as duas habilitações, entretanto a Comissão de Avaliação do INEP registra, em seu relatório, uma carga horária de 3.200 horas.

Destaca-se que a IES pleiteou a autorização do curso de Letras, licenciatura, com duas habilitações, Inglês/Português. Para essas duas habilitações, foi proposta uma carga horária de 3.200h, segundo a comissão, e, de acordo com o e-MEC, 3000h. Sobre a carga horária do curso de Letras com duas habilitações, deve-se levar em conta o Parecer CNE/CES nº 83/2007, o qual determina que a carga horária mínima de 2.800h, exigida para as licenciaturas, deve corresponder a uma única habilitação, e também o Parecer nº 492/2007 (sic), que estatui as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Letras, no tocante ao perfil do formando, quando anota que “independentemente da modalidade escolhida, o profissional em Letras

deve ter domínio do uso da língua ou das línguas que sejam objeto de seus estudos, em termos de sua estrutura, funcionamento e manifestações culturais”. Considerando o disposto nesses dois pareceres, sugere-se a adoção do quantitativo de 800 horas de acréscimo na carga horária para os casos de mais de uma habilitação, de forma que essa carga horária abarque, necessariamente, o núcleo dos estudos linguísticos em termos de estrutura, funcionamento e manifestações culturais. Dessa maneira, uma habilitação no curso de Letras deve perfazer um acréscimo de 800 (oitocentas) horas para atender ao nível de formação exigida para os cursos superiores. O entendimento desta Coordenação, portanto, é de que deve haver pelo menos 2.800 horas para uma habilitação e 3.600 horas para duas habilitações.

Ante o exposto, tendo em vista as fragilidades apontadas pela comissão e considerando que a carga horária de 3.200h proposta para as duas habilitações é insuficiente, manifesta-se desfavoravelmente à autorização do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português e em Inglês e Respectivas Literaturas, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Itop.

No presente processo, o Requerente apresentou, entre outros aspectos, contrarrazões ao Relatório da SESu acima transcrito, destacando os pontos relativos às fragilidades registradas, nos seguintes termos: (grifos no original)

(...)

Na análise referente à dimensão 1, os avaliadores informaram que o currículo segue uma sequência que respeita a progressão dos conteúdos, no entanto, segundo a comissão, é necessário encontrar um modo de estruturar melhor a carga horária de certas disciplinas para permitir a inclusão de optativas. Ressalte-se ainda que a metodologia, conforme afirmam os especialistas, não indica claramente como será explorada a interdisciplinaridade.

*Extraindo somente esta parte da Dimensão 1 do texto original do relatório nº 52.834, de abril de 2008, da Comissão Avaliadora, realmente o projeto estaria prejudicado, todavia, é preciso levar em consideração o TEXTO COMPLETO da DIMENSÃO 1, o qual declara nitidamente o posicionamento da Comissão, e seu convencimento que levaram a emitir o **CONCEITO 4** para este item, veja:*

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

A organização didático-pedagógica encontra-se estruturada de modo a desenvolver as competências necessárias para a formação do profissional de Letras. Em termos gerais, o Projeto contempla todos os itens necessários. Com relação à contextualização, na reunião com os professores, discutimos a importância de se levar em consideração, além dos números do Ensino Médio, as populações indígenas e os quilombolas, o que dará uma nova dimensão ao Curso de Letras em termos de pesquisa e de extensão. O currículo segue uma sequência que respeita a progressão dos conteúdos, no entanto é necessário encontrar um modo estruturar melhor a carga horária de certas disciplinas para permitir a inclusão de optativas. A metodologia, mesmo se induz à interdisciplinaridade, não diz claramente como se fará, no entanto há uma diretriz para a construção de um sujeito autônomo e com vistas a uma formação para a cidadania. Há no Projeto, ainda, uma proposta de acompanhamento ao aluno para ajudar no processo de nivelamento. CONCEITO 4. (grifo nosso)

(...)

Quanto ao item que reflete sobre “o currículo carece de interdisciplinaridade e flexibilidade”, embora haja no âmbito no PPC ações que evidenciem o culto à raiz e à natureza regional na qual se insere o ITOP, informamos acerca dos projetos ainda embrionários que o NDE desenvolvedor dos PPCs de Letras, Pedagogia, Administração e Ciências Contábeis tais projetos foram mostrados a todos os oito avaliadores presentes. (sic)

Nesse aspecto, cumpre-nos argumentar de maneira questionadora:

- Como enfatizar interdisciplinaridade efetiva em uma IES que ainda nem abriu as portas?

- Como evidenciar as reais necessidades interdisciplinares de uma comunidade acadêmica que ainda não se formou?

- De que forma flexibilizar a Estrutura Curricular se ainda não houve nenhuma avaliação do PPC ou mesmo da própria CPA – que nem iniciou-se?

Precisamos evidenciar o que realmente seja necessário para a estruturação de uma Academia democrática, com participações equânime dos atores do processo.

(...)

No que se trata da alteração do corpo docente, convém registrar, inicialmente, o longo interregno existente entre a data de entrada no processo no sistema e-MEC (início de 2007), a data do INEP/MEC em definir a visita in loco (início de 2008), a autorização e credenciamento da IES (novembro de 2008), e ainda o início do desenvolvimento das atividades (início de 2009). Nesse aspecto questionamos acerca de um profissional que necessita ser remunerado para alimentar sua família, como esse profissional poderia esperar tanto tempo aguardando uma promessa de trabalho? Nesse sentido, como poderíamos contar com o mesmo grupo que iniciou os trabalhos em 2007 e aguardar, com toda a paciência que os dirigentes aguardaram, quase dois anos, para poder continuar na “promessa de trabalho”. Na realidade em que vivemos, nenhum profissional aguarda por conjecturas. Logo o processo seria natural em ter rotatividade de pessoal neste início, todavia houve-se uma preocupação em manter o mesmo padrão de qualificação profissional. Como foi o caso da Profª Doutora Karylleila dos Santos Andrade, registrada como coordenadora no processo junto ao “e-MEC”, iniciante o processo em 2007, não pode manter-se ociosa durante esse tempo, sendo substituída pela Profª Msc. Marcilene de Assis Alves de Araújo. O mesmo pode-se evidenciar em alguns casos no quadro de docentes, que foram substituídos por outros de igual titulação, fato que não diminui a qualidade do corpo docente.

(...)

Outro item apresenta “poucos docentes com formação na área de Letras”. Veja só nosso quadro de professores para o 1º e 2º semestre, que está inserido no Projeto Pedagógico do Curso de Letras: (grifo nosso)

Nesse ponto, o Recorrente apresentou o quadro docente, detalhando-o no texto abaixo.

Seguindo toda uma orientação nas DCNs para estruturação de PPCs, onde é primordial uma formação básica necessária a instrumentação de qualquer curso de Ensino Superior, com o desenvolvimento das chamadas disciplinas institucionais como a filosofia, sociologia e metodologia científica, disciplinas que requerem

professores com formação específica nas áreas afins. E para as demais disciplinas percebemos que todas são ministradas por professores com formação em Letras, se calculássemos o percentual referente ao número de professores, diríamos que dos 7 professores 4 são formados em Letras, ou seja, 57% tem formação em Letras, logo, mais da metade, e se olharmos pelo número de disciplinas do total de 11, temos 9 que são ministrado por professores com formação em Letras, contudo, teremos 81% de professores como formação em Letras. Todavia houve um equívoco por parte dos avaliadores do INEP, foi recadastrado pelas avaliadoras no referido formulário eletrônico, nas 11 (onze) disciplinas elencadas no primeiro ano de curso, há o registro de 9 (nove) e não 7 (sete) docentes como deveria ser realmente, todavia, mesmo com o erro, recebemos o CONCEITO 4 no item Corpo Docente. Vejamos parte da Dimensão 2 do texto original do relatório nº 52.834, de abril de 2008, do Comissão Avaliadora:

Dimensão 2 – Corpo Docente

O corpo docente do curso de Letras é composto por um conjunto de 9 docentes, sendo que, destes, 4 atuarão exclusivamente na área.

O número de docentes é adequado ao leque de disciplinas a serem ofertadas nos dois primeiros períodos de funcionamento do curso.

A titulação dos docentes revela um percentual de 66% de docentes titulados, embora apenas 44% tenha formação acadêmica na área de Letras. (grifo nosso)

(...)

*Acerca do quantitativo de vagas e direcionamento de ocorrência durante o desenvolvimento do curso, salientamos que as 400 vagas pleiteadas quando da abertura do processo foram informadas de maneira equivocada, foram colocadas 200 vagas destinadas para o noturno e outras duzentas em tempo integral. **Tal equívoco foi devidamente corrigido no PPC do curso ao qual alude o presente**, sendo então 200 vagas totais, anuais, sendo 100 para o noturno e as outras restantes divididas igualmente, 50 vagas, entre os turnos matutino e vespertino. Quantidade esta que foi aceita pela comissão como adequada às nossas estruturas.*

*Todavia, a visita da Comissão do INEP, que consideramos ser os “olhos” do MEC, na Instituição, constatou in loco um grupo de docentes, empenhados no projeto, uma coordenadora de alta qualificação profissional, e uma estrutura compatível com o número de vagas solicitadas, fatos que os convenceram a pontuar com **CONCEITO 4, a dimensão 2 do relatório nº 52.834 que trata do CORPO DOCENTE.***

(...)

A terceira dimensão avaliada, que trata da Infraestrutura da Faculdade ITOP, que no período da visita já estava em fase final de ampliação e constava no PDI como Metas para o Biênio 2007/2008, período anterior ao início das aulas, Metas que já foram totalmente executadas, fato que foi comprovado pelo Conselheiro Edson Nunes, que no ato do Credenciamento, foi prudentemente, cuidadoso e atencioso, a ponto de solicitar a nossa Instituição fotos que comprovassem a ampliação da Biblioteca, Sala dos Professores, Brinquedoteca, Auditório, Desníveis dos Banheiros, etc. (fotos em anexo), solicitação que foi prontamente atendida, e que nos resultou no Credenciamento da Faculdade ITOP.

As Metas do Biênio 2007/2008 constantes no PDI foram comprovadas pelos avaliadores do INEP, pois já estavam em obras (não acabadas) no período, hoje todas concluídas.

Registramos que a biblioteca, antes instalada numa área provisória, o que evidenciamos aos avaliadores (considerando que estávamos com avaliadores de todos os cursos pleiteados: Administração, Ciências Contábeis, Letras e Pedagogia), atualmente já foi transferida para seu espaço definitivo com 118,5 m² e, nesse momento, contamos ainda com os ambientes declinados no bojo do PPC: Sala de Leitura, Sala de Atividades Multidisciplinar e Brinquedoteca, cada uma com 53 m², ou seja, disponibilizamos 159 m² do espaço da IES ao desenvolvimento das atividades práticas dos discentes. Inclusive nessa sala Multidisciplinar servirá a múltiplas atividades podendo, inclusive, ocorrer o atendimento do professor ao aluno. Na Brinquedoteca, por exemplo, há um espaço reservado para o desenvolvimento das oficinas de “contação de histórias”, utilizando de vários tipos literários, inclusive poderemos ofertar a chamada “gibiteca”. Quanto ao espaço de um laboratório específico para o curso de Letras, informamos que, em caráter de início de curso, não será construído ainda; para o exercício e desenvolvimento da língua estrangeira, foi adquirido software específico que será utilizado no Laboratório de Informática, cujos fones também foram comprados e demonstrados à comissão do INEP/MEC à época da visita.

As demais fragilidades apontadas acerca do acesso de portadores de necessidades especiais aos banheiros, masculino e feminino, também foram solucionadas ainda quando da visita dos avaliadores, sendo que as instalações sanitárias passavam por reforma de ampliação. Além do mais, há nítida informação no formulário eletrônico do INEP/MEC, veja:

Texto extraído do Relatório nº 52.834, da Comissão de Avaliação do INEP:

Síntese da Avaliação

O curso de Letras da IES revela-se plenamente adequado à legislação vigente. Indicador 5 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)

ATENDE

(...)

Manifestação do Relator

Inicialmente, cabe registrar que a Comissão do INEP atribuiu o conceito “4” a todas as dimensões avaliadas com vistas à autorização do curso de Letras pleiteado pela Faculdade ITOP, conforme consignado no Relatório de Avaliação nº 52.834. Neste, também consta informado que *o curso de Letras da IES revela-se plenamente adequado à legislação vigente*, sendo concluído nos seguintes termos:

1

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Letras apresenta um perfil Bom.

Examinando-se o processo e-MEC em epígrafe, e notadamente as contrarrazões apresentadas no recurso interposto pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e

Pesquisa Ltda., pode-se verificar, *salvo melhor juízo*, que o interessado justificou satisfatoriamente as fragilidades registradas no Relatório de Análise da SESu de 10/12/2008, considerando especialmente a condição de IES recentemente credenciada.

Ademais, pode-se inferir do supracitado Relatório da SESu, em que pesem as fragilidades apontadas com base no Relatório de Avaliação do INEP (nº 52.834), que a carga horária de 3.200 horas proposta para o curso que prevê duas habilitações (Português e Inglês) se constituiu na condição fundamental para o indeferimento do curso em tela.

Sobre esse aspecto, destaco duas questões essenciais: a primeira refere-se à constatação de que os especialistas do INEP no Relatório nº 52.834 fizeram referência ao curso de Letras pleiteado pela Faculdade ITOP com uma única habilitação, ao registrarem que *a IES pretende a autorização do Curso de Licenciatura em Letras com habilitação em Português e Inglês*.

A segunda diz respeito às orientações desta Câmara para a estruturação do curso de Letras (Parecer CNE/CES nº 83/2007) e às Diretrizes Curriculares estabelecidas para o curso (Parecer CNE/CES nº 492/2001, retificado pelo Parecer CNE/CES 1.363, de 2001).

O Parecer CNE/CES nº 83/2007, homologado em 24 de setembro de 2007, esclareceu sobre a carga horária dos cursos de Licenciatura em Letras da seguinte forma: 1. (...) “A carga horária mínima de 2.800 horas foi definida considerando a formação em uma única habilitação”; 2. “A carga horária mínima adicional para a integralização de nova habilitação em curso de Licenciatura não está explicitamente estabelecida, e deverá ser objeto de estudos posteriores deste Conselho”.

Mais recentemente, o Parecer CNE/CES nº 124/2009, aprovado em 6/5/2009, ratificou esse entendimento. Nele, o Conselheiro Edson de Oliveira Nunes, em relato de pedido de vistas, registrou que, no Parecer CNE/CES nº 83/2007, *os Conselheiros Luiz Bevilacqua e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone ressaltaram que embora o Parecer CNE/CES nº 223/2006 tenha afirmado a impossibilidade de existência de habilitações nos cursos de Letras, “outra interpretação pode ser dada a essa questão”, apontando, como fundamento, o Parecer CNE/CES nº 492/2001 (...) do qual foram extraídos aspectos que permitem concluir pela possibilidade de oferta de cursos de Letras com habilitações, como, por exemplo, em Língua Portuguesa e suas Literaturas **ou** em Língua Inglesa e suas Literaturas*.

Acrescentou o Conselheiro Edson de Oliveira Nunes que *a conclusão do Parecer CNE/CES nº 83/2007 é uníssona no sentido de que é possível múltiplas habilitações no Curso de Letras*. Registrou, ainda, *que o fato de a Resolução CNE/CP nº 1/2002 destacar no singular os termos “formação comum” e “formação específica” tal grafia não aponta um padrão, uma regra restritiva de pluralidade de formações especializadas. A propósito, no Voto, o Parecer CNE/CES nº 83/2007, além de tornar sem efeito o Parecer CNE/CES nº 223/2006 para o Curso de Letras, apresentou esclarecimento adicional à questão da Carga Horária, nos seguintes termos:*

1. Não. A carga horária mínima de 2.800 horas foi definida considerando a formação em uma única habilitação.

2. A carga horária mínima adicional para a integralização de nova habilitação em curso de Licenciatura não está explicitamente estabelecida, e deverá ser objeto de estudos posteriores deste Conselho. (grifos nossos)

Nesse contexto, verifica-se que a carga horária necessária para a formação em uma única habilitação do curso de Letras, licenciatura, é, pois, de 2.800 horas. No que se refere à carga horária mínima adicional para a integralização de nova habilitação, deve-se tomar como referência os Pareceres CNE/CES nº 124/2009, já referido, e o Parecer CNE/CP nº 5/2009, que responde consulta sobre Licenciatura em Espanhol por complementação de estudos. De

ambos, pode-se deduzir que são possíveis múltiplas habilitações no curso de Letras, bem como que a carga horária mínima necessária para integralizar uma nova habilitação deverá ser de 800 (oitocentas) horas.

É assertivo, portanto, o entendimento da SESu de que são necessárias 2.800 horas para a integralização do curso de Letras, com uma única habilitação, e de que, para duas habilitações, como no caso em tela, são necessárias 3.600 horas.

De outro lado, é preciso ressaltar que a análise do presente processo permite evidenciar que a protocolização no Sistema e-MEC do pedido de autorização do curso de Letras da Faculdade ITOP foi realizada em momento anterior (20/8/2007) à homologação do Parecer CNE/CES nº 83/2007, que ocorreu no DOU de 24 de setembro de 2007. Portanto, a Instituição na ocasião da abertura do processo não dispunha das citadas orientações desta Câmara para a estruturação do curso de Letras.

Diante de todo o exposto, e considerando também:

1. Que a Instituição informa no seu recurso que já adequou a carga horária do curso de Letras no seu projeto pedagógico, de forma a contemplar as 3.600 horas necessárias para a integralização das duas habilitações propostas (Português e Inglês);

2. Os registros positivos consignados no parecer final do Relatório de Avaliação nº 52.834, quais sejam: *projeto pedagógico bem estruturado, com objetivos claros; adequada especificação do perfil profissional do egresso; currículo adequado; número adequado de docentes; titulação e formação da coordenadora; comprometimento do corpo docente; número adequado e qualidade das salas de aula; laboratório de informática; estrutura administrativa compatível; acervo de títulos de Letras na biblioteca;*

3. O conceito “5” atribuído aos acervos bibliográfico básico e complementar;

4. O conceito “5” atribuído ao corpo docente no tocante à “titulação”, “regime de trabalho” e “tempo de experiência de magistério superior ou experiência profissional”;

5. O conceito “5” atribuído ao regime de trabalho do coordenador do curso e o conceito “4” à sua titulação e formação,

Acolho o recurso do Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda., mantenedor da Faculdade ITOP, com o entendimento de que não há fundamento legal para impor restrições à oferta do curso de Letras, mesmo porque o projeto ora apresentado atende aos critérios instituídos pelas Diretrizes Curriculares e às orientações aprovadas por este Colegiado.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando-me favoravelmente ao pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas, da Faculdade ITOP, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda., com sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, Av. NS-2, Centro, no município de Palmas, Estado do Tocantins, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente